

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Pavimentação em vias rurais do município de Caroebe/RR, Convênio 908194/2020/MDR/CAIXA.**

**PROJETO BÁSICO  
Nº. 23/2022**

## **1. DA INTRODUÇÃO**

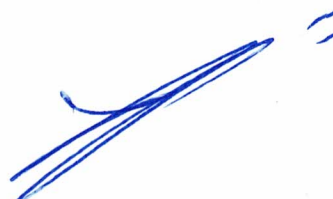
- 1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/ com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este **Projeto Básico para Serviço de Engenharia**, para que seja realizada a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Pavimentação em vias rurais do município de Caroebe/RR, Convênio 908194/2020/MDR/CAIXA.**
- 1.2. O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários de referência da tabela SINAPI, SICRO e PESQUISA DE MERCADO, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.
- 1.3. Visa, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Pavimentação em vias rurais do município de Caroebe/RR, Convênio 908194/2020/MDR/CAIXA**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas que passam a ser parte integrante deste.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

- 3.1. A Prefeitura de CAROEBE-RR, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, com a intenção de oferecer infraestrutura básica e melhoria na qualidade de vida dos moradores irá melhorar as condições de trafegabilidade da Vicinal 36 do Município de Caroebe com as serviços de pavimentação asfáltica, como também construção de meio fio e calçadas;
- 3.2. Para a solução do pavimento a ser utilizado foi levado em consideração o estado de conservação da via contemplada na execução do convênio;
- 3.3. A rua contemplada no projeto é de revestimento primário;
- 3.4. As soluções de conservação e manutenção já não são suficientes para manter a trafegabilidade da rua;



- 3.5. A rua contemplada no projeto não possuem acessibilidade;
- 3.6. Diante do exposto, considerando que a necessidade de pavimentação, optou-se pela remoção da camada granular do pavimento (base) uma vez se tratar de material que já sofreu intervenção coma contaminação e alterando assim suas características físicas mecânica, sendo a melhor solução com a construção a execução de uma nova base para o pavimento e posterior execução dos serviços de pavimentação, como a imprimação, pintura de ligação e concreto betuminoso usinado a quente.
- 3.7 É a justificativa do presente básico.

#### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados nos termos das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico os quais serão fornecidos por meio de arquivo eletrônico, onde deverão ser retirados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CAROEBE-RR, localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, CAROEBE de 2ª a 6ª feira, no horário de 7:h30min às 13h30min, informandoos dados cadastrais dos (as) interessados (as).
- 4.2. A empresa licitante deverá apresentar na sua proposta de preço, **todas as composições analíticas de preços** referentes aos preços unitários do Orçamento Básico, no qual conste de forma mais clara e possível os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão-de-obra, demonstrando inclusive, os cálculos analíticos das porcentagens de **Bonificações e Despesas Indiretas – B.D.I /L.D.I e Leis Sociais**, para análise durante o exame das propostas (Decisão 820/1997 Plenário – Tribunal de Contas da União), e que farão parte integrante do referido Editalde Licitação.
- 4.3. O regime de execução da obra será por **empreitada por preço unitário**.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -SINFRA.  
Exercício: 2022

Programa de Atividade: 15.451.4200.1012.0000 / 15.482.4000.1039.0000

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do **Convênio 908194/2020/MDR/CAIXA / CONTRAPARTIDA**

Tipo de empenho: Global

**VALOR GLOBAL: R\$ 961.018,98 (novecentos e sessenta e um mil, dezoito reais e noventa e oito centavos).**



## 6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados nas Planilhas Orçamentárias, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para este serviço é de **R\$ 961.018,98 (novecentos e sessenta e um mil, dezoito reais e noventa e oito centavos)**.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- 7.1.1. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelos cronogramas físicos-financeiros, sob pena das sanções legais;

- 7.1.2. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- ✓ Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- ✓ Às normas da ABNT;
- ✓ Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de CAROEBE;
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- ✓ Às normas e legislações ambientais vigentes;
- ✓ Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- 7.1.3. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;

- 7.1.4. Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

- 7.1.5. Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;

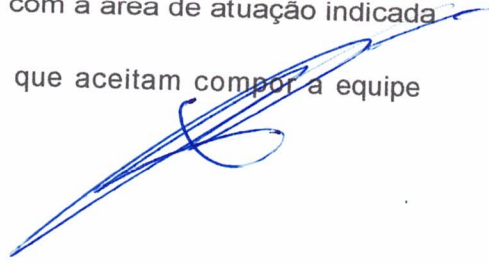


7.2. Caberá à CONTRATANTE:

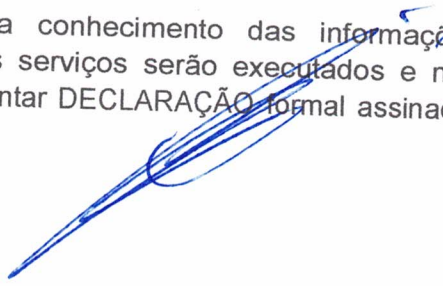
- 7.2.1. Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 7.2.2. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- 7.2.4. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 7.2.5. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- 7.2.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7.2.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com item 12.2 deste Projeto Básico.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RR (Lei nº 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com atribuições legais consoante com o objeto da licitação e com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;
- 8.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/RR da jurisdição do domicílio do (s) profissional (is), em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;
- 8.3. Declaração do(s) responsável (is) técnico(s), que aceitam compor a equipe



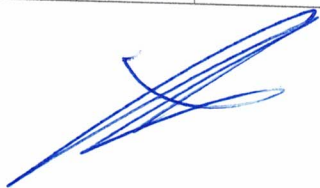
- tecnicamente que se responsabilizará pela execução dos serviços.
- 8.4. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional, compatível com sua atribuição legal profissional.
- 8.5. O(s) responsável(eis) técnico(s), obrigatoriamente, deve(ão) ser o(s) profissional(is) que a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro técnico, constantes na Certidão exigida no item 8.1.
- 8.6. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.
- 8.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 8.8. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SINFRA, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 8.9. A empresa poderá optar por realizar a VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de um de seu(s) responsável(is) técnico(s), visitou (aram) o(s) local(is) dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local. Essa visita poderá ser agendada no período de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h junto à Secretaria de Infraestrutura;
- 8.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.9.2. Para vistoria o licitante, deverá obrigatoriamente comparecer com seu responsável técnico indicado no item 8.4 devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil/profissional e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.9.3. Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO formal assinada



pelo representante da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até 1(um) dia útil anterior a abertura da sessão pública. A declaração supracitada deverá ser registrada em cartório devendo constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante (Contrato social da empresa ou Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) em conformidade com a legislação civil comum), a indicação do número do edital e seu respectivo objeto e deverá ser assinada por seus responsáveis técnicos indicados no item 8.4;

- 8.10. Todas as declarações deverão estar assinadas pelo Representante Legal da empresa ou ainda procurador, devidamente com firma reconhecida em cartório.
- 8.11. Comprovação da capacidade técnica do profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A saber:

| ITEM | ITEM DE SERVIÇO DA OBRA                                                                                                                  | UN   | QUANTIDADE | % EXIGIDO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-----------|
|      |                                                                                                                                          |      | ORÇADO     | 50%       |
| 5.14 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA     | T    | 504,00     | 252,00    |
| 5.15 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 59.472,00  | 29.736,00 |
| 4.8  | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO                                                                                   | m³   | 1.625,74   | 812,87    |
| 4.7  | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL                                                                                          | m³   | 982,10     | 491,05    |
| 5.6  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO                                                           | TXKM | 50.864,77  | 25.432,38 |



- 8.12. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:

| ITEM | ITEM DE SERVIÇO DA OBRA                                                                                                                  | UN   | QUANTIDADE | % EXIGIDO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-----------|
|      |                                                                                                                                          |      | ORÇADO     | 50%       |
| 5.14 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA     | T    | 504,00     | 252,00    |
| 5.15 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 59.472,00  | 29.736,00 |
| 4.8  | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO                                                                                   | m³   | 1.625,74   | 812,87    |
| 4.7  | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL                                                                                          | m³   | 982,10     | 491,05    |
| 5.6  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO                                                           | TXKM | 50.864,77  | 25.432,38 |

## 9. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- 9.1. A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas por Menor Preço Global e será apresentada, digitada, datilografada, identificada com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;
- 9.2. Se o preço unitário e o preço global indicado pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



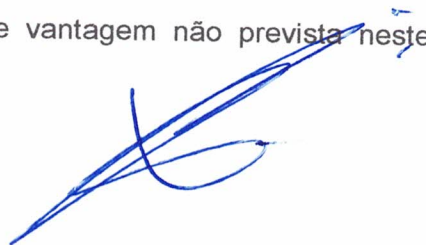
- 9.3. Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitáriosambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;
- 9.4. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate seráem consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**;
- 9.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteirode obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;
- 9.7. Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;
- 9.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;
- 9.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;
- 9.10. Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional com duas casas decimais, aplicando o arredondamento, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.11. Apresentar composições principais e auxiliares dos custos unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deveráser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de formalegível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.12. Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000  
Email:gabpmc2020@gmail.com

discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

- 9.13. Apresentar composição analítica detalhada do BDI, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEFe composições unitárias de preços SINFRA, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;
- b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;
- 9.14. Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela SINFRA, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);
- 9.15. Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta "INACEITÁVEL" e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;
- 9.16. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;
- 9.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste



Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

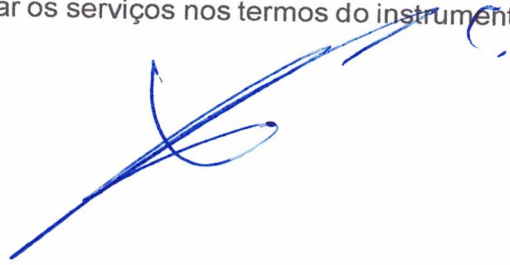
- 9.18. A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – pen drive - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

## 10. DAS GARANTIAS

- 10.1. O vencedor do Certame deverá apresentar antes da assinatura do contrato garantia de participação nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e Parágrafo 1º do Art. 56 conforme estabelece o Art. 31 inciso III da Lei 8.666/93, limitada a 1%(um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;
- 10.2. Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá obedecer ao modelo constante no Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório.
- 10.3. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- 10.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Área Financeira da Prefeitura Municipal de CAROEBE, no Estado de Roraima, para obter instruções de como efetuar-la.

## 11. DOS PRAZOS

- 11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do Instrumento contratual, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SINFRA.
- 11.4. O prazo de execução do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento



contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 11.4.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 12.3 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- 12.2. Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local
- 12.3. Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo como prazo contratual;
- 12.4. Apresentar as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de CAROEBE – RR, “salvo legislação vigente”.
- 12.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMPLAF), até 30 (trinta) dias à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via.
- 12.6. Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA RESCISÃO**

- 14.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

- 14.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

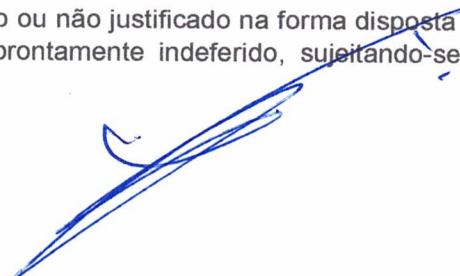
#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.
- 15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAROEBE – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
  - d) Multas;
- 15.3. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

| Ocorrência                                                                           | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados. | Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                       | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fizer declaração falsa.                                                                                                        | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                           |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                 | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                           |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                         | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                           |
| Inexecução total.                                                                                                              | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                           |
| Inexecução parcial.                                                                                                            | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado contrato não executada.                                                                                                                                                                                                            |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. | Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |

- 15.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.5. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.6. Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através da Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 15.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a



CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

- 15.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- 15.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- 15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

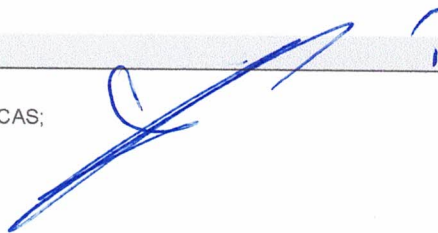
- 16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro eletricista, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual representará a Prefeitura Municipal de CAROEBE perante a CONTRATADA.
- 16.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.
- 16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.
- 16.4. O contrato deverá ser publicado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.5. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## 17. ANEXOS

- I – CD ARQUIVO DIGITAL;  
II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000  
Email: gabpmc2020@gmail.com





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



- III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- IV – COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DE CUSTO UNITÁRIO;
- V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- VI – DETALHAMENTO DO BDI;
- VII – ARTS DE PROJETO E ORÇAMENTO;
- VIII – PROJETOS

Caroebe – RR, 30 de novembro de 2022

**ELABORADO POR:**

**RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA**  
Engenheiro Civil  
CREA 090908964-7

**De acordo:**

**ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Autorizo:**

**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito Municipal de CAROEBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000  
Email: gabpmc2020@gmail.com